



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2102, de 2019, que Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Flávio Arns

09 de julho de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 2.102, de 2019 (Projeto de
Lei nº 5.766, de 2016, na origem), da Deputada Laura
Carneiro, que *estabelece critérios mínimos para a
outorga do título de Capital Nacional*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.102, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.766, de 2016, na origem), de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional*.

O projeto possui oito artigos.

O art. 1º veicula o objeto da lei que advier da proposição.

O art. 2º dispõe que o título de Capital Nacional se destina a homenagear os Municípios que se sobressaem excepcionalmente em relação a alguma das características enumeradas em seus incisos.

O art. 3º estabelece o rol de critérios para concessão do referido título. Os respectivos parágrafos do artigo, por sua vez, minudenciam como esses critérios são satisfeitos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O art. 4º versa sobre a consulta ou audiência pública para avaliação do atendimento dos critérios do art. 3º. Tal avaliação deverá, necessariamente, contar com a oitiva de entidade representativa dos Municípios; associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta; e, eventualmente, Município que tiver interesse concorrente em pleitear o título ou organismo que discordar da homenagem proposta.

O art. 5º determina a ampla divulgação da audiência ou consulta pública de que trata o artigo anterior.

O art. 6º prevê que a homenagem será objeto de projeto de lei do qual deverá constar a comprovação da realização de consulta ou audiência pública.

O art. 7º veda um mesmo município de ostentar, simultaneamente, mais de um título de capital nacional, o qual, por sua vez, somente poderá ser atribuído a uma localidade.

O art. 8º, por fim, veicula a cláusula de vigência.

A autora, na justificção do PL, assinala a necessidade de regular essa espécie de homenagem. Nesse sentido, recorda que Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados (CCULT) tem recomendado, tendo em vista o teor de sua Súmula nº 1, de 2013, que o relator em projeto sobre o tema analise o mérito da honraria, seus reflexos culturais e elementos comprobatórios de sua adequação. Ainda segundo a justificção, essa preocupação inspirou a iniciativa legislativa ora sob exame.

No Senado, o projeto foi despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que proferiu parecer pela admissibilidade, e a este colegiado, não tendo recebido emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre cultura, caso do projeto em análise.

Destaque-se que o juízo de admissibilidade acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição foi previamente realizado pela CCJ, cabendo a este colegiado, portanto, a análise de mérito do PL. Neste ponto, somos favoráveis à aprovação do projeto.

A proposição é de extrema importância para reconhecer e valorizar oficialmente as contribuições excepcionais de diferentes municípios, promovendo um sentimento de orgulho e identidade local, além de incentivar o desenvolvimento contínuo e a manutenção de atividades de destaque.

A ausência de uma regulamentação específica para a concessão desse título tem levado a iniciativas descoordenadas e subjetivas, que muitas vezes não refletem com precisão o mérito dos municípios homenageados. A proposta em questão busca corrigir essa lacuna ao estabelecer critérios claros e objetivos, como o interesse público, a veracidade e a regularidade. Tais critérios garantem que a concessão do título seja justa, legítima e baseada em fatos comprováveis, evitando a banalização dessa importante honraria.

O Projeto de Lei estabelece que a concessão do título deve ser precedida de uma manifestação oficial do Poder Legislativo municipal, demonstrando a anuência e os possíveis benefícios decorrentes da homenagem. Além disso, exige a comprovação documental de que o município se destaca na atividade proposta por pelo menos dez anos consecutivos. Essa abordagem assegura que o título de Capital Nacional seja concedido apenas a municípios que realmente mantêm uma posição de destaque de forma contínua e consistente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Outro ponto relevante do projeto é a obrigatoriedade de consultas ou audiências públicas para avaliar o atendimento dos critérios estabelecidos. Essa medida promove a transparência e a participação da comunidade, garantindo que a decisão seja respaldada por um processo democrático e inclusivo. A divulgação ampla dessas reuniões, bem como a possibilidade de participação dos veículos de comunicação, reforça a publicidade e a legitimidade do processo.

A proposta também impede que um município ostente simultaneamente mais de um título de Capital Nacional, assegurando que cada título seja único e exclusivo, o que valoriza ainda mais a honraria concedida. Essa exclusividade evita a diluição do significado do título e promove uma competição saudável entre os municípios para alcançar essa distinção.

Em suma, o PL é uma iniciativa necessária que contribui para o reconhecimento e valorização dos municípios brasileiros. Ao estabelecer critérios objetivos e procedimentos transparentes, a proposta garante que as homenagens sejam justas e legitimamente merecidas, fortalecendo o papel do Legislativo na promoção e valorização das diversas riquezas culturais, esportivas, econômicas, históricas e geográficas do País.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.102, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****40ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA		7. VAGO
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD		3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. ROGÉRIO CARVALHO
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI		1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
WEVERTON
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2102/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/07/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de julho de 2024

Senador Izalci Lucas

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura